



041-8

SAC - 0800 646 1515
Ouvidoria - 0800 644 2200
Deficientes auditivos/fala - 0800 648 1907

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PÁGAVEL EM QUALQUER BANCO					BDL	Vencimento 30/04/2023
Beneficiário KOLKE DO BRASIL LTDA - ES					CNPJ: 06.028.932/0001-29	
CONSTRUTOR SEBASTIAO SOARES DE SOUZA,40-PRAIA DA COSTA-VILA VELHA/ES-CEP:29.10					Agência / Código do Beneficiário 0060. / 080536.0.22	
Data do documento 25/04/2023	Número do Documento 10632/1	Espécie Documento DM	Aceite S	Data do Processamento 25/04/2023	Nosso Número 10007339-42	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.300,00	
Instruções Protestar este boleto automaticamente após 5 dias corridos do seu vencimento. Após o vencimento cobrar juros de 0,033% a.d e multa de 2%					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Mora / Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 813 80.045-395, CRISTO REI, CURITIBA - PR					CPF/CNPJ:	
Sacador / Avalista					Cód. de baixa	

Autenticação mecânica



041-8

04192.10067 00805.360104 00733.940738 8 93360000130000

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO PÁGAVEL EM QUALQUER BANCO					BDL	Vencimento 30/04/2023
Beneficiário KOLKE DO BRASIL LTDA - ES					CNPJ: 06.028.932/0001-29	
CONSTRUTOR SEBASTIAO SOARES DE SOUZA,40-PRAIA DA COSTA-VILA VELHA/ES-CEP:29.10					Agência / Código do Beneficiário 0060. / 080536.0.22	
Data do documento 25/04/2023	Número do Documento 10632/1	Espécie Documento DM	Aceite S	Data do Processamento 25/04/2023	Nosso Número 10007339-42	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.300,00	
Instruções Protestar este boleto automaticamente após 5 dias corridos do seu vencimento. Após o vencimento cobrar juros de 0,033% a.d e multa de 2%					(-) Desconto/Abatimento	
					(+) Mora / Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 813 80.045-395, CRISTO REI, CURITIBA - PR					CPF/CNPJ:	
Sacador / Avalista					Cód. de baixa	

Autenticação mecânica

Ficha de compensação



Comprovante Boleto

CAIXA

Valor

R\$ 1.300,00

Data

02/05/23

17:38



Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

04192100670080536010400733940738893360000130000

Instituição emissora - nome do banco

BANCO ESTADO RIO GRANDE SUL S.A.

Código do banco

041

Código ISPB

92702067

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia

KOLKE

Nome / Razão social

KOLKE DO BRASIL LTDA DISTRICOMP ES

CPF / CNPJ

06.028.932/0001-29

Pagador sacado

Nome / Razão social

ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA

CPF / CNPJ

043.102.029-93

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA

CPF / CNPJ

043.102.029-93

Data de vencimento

30/04/2023

Data da Efetivação / Agendamento

02/05/2023

Valor nominal do boleto

1.300,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

0,00

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

1.300,00

Código da operação

022471428

Chave de segurança

ZE2HFK2TCGZQ214



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: [4004 0104](#) (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: [0800 104 0 104](#) (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: [0800 726 2492](#)

SAC CAIXA: [0800 726 0101](#)

Ouvidoria: [0800 725 7474](#)



**KOLKE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA**

CNPJ: 06.028.932/0001-29 | Inscrição Estadual: 08225364-1 | Inscrição Municipal:

Rua Construtor Sebastiao Soares De Souza, 40 - Praia Da Costa

Vila Velha - ES - CEP: 29.101-350

Telefone: (51) 2103-3557

Fatura de Locação n° 0010632

Emissão:

Vila Velha (ES), 17 de abril de 2023.

Cliente:

ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA

CPF: 043.102.029-93

Rua Presidente Rodrigo Otavio, 813 - Cristo Rei

Curitiba - PR - CEP: 80.045-395

Descrição:**Valor**

Locação de Máquinas e Equipamentos de Informática R\$1.300,00

Total Bruto	Descontos	Total Líquido
-------------	-----------	---------------

R\$1.300,00	R\$0,00	R\$1.300,00
-------------	---------	-------------

Vencimento:

Dia 30/04/2023 no valor de R\$ 1.300,00

Observações:

Referente a abril.

A atividade de locação de bens móveis, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, e da Súmula Vinculante n° 31 do STF, de 04 de fevereiro de 2010, não constitui fato gerador do ISS, conforme orienta a Instrução Normativa SMF N° 15, de 12 de janeiro de 2012, estando por consequência, a empresa, desobrigada da emissão de nota fiscal de prestação de serviços desta locação.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
No. 172

KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.028.932/0001-29, com sede na Av. Carlos Lindenberg, nº 1940, sala 01ª, Nova América, Vila Velha/ES, CEP 29.101-350, por seu representante legal, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, doravante denominada **“LOCADORA”**

DEPUTADA ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o número 043.102.029-93, com domiciliada na Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 471 SQN 202, Bloco J Apt 501, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”**

CONSIDERANDO que a **LOCADORA** é proprietária dos bens descritos no presente instrumento, doravante chamados de EQUIPAMENTOS, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas, resolvem firmar o presente Contrato de Locação que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação dos EQUIPAMENTOS a seguir relacionados, cujo detalhamento técnico está descrito no anexo I ou inserido a ele por meio de termos aditivos devidamente assinado entre as Partes:

Item	Marca / Modelo	Descrição Projeto ADM Valença	Qtd
1	Lenovo	Notebook Lenovo Core i3-1005G1 / 8Gb Ram / SSD 240 Gb / Windows 10 Pro / Office 2013 Pro / Adaptador RJ 45	5

Surgindo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum Anexo, aplicar-se-ão as disposições do Contrato.

2. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.2. O prazo de locação é de 12 (doze) meses (13/03/2023 a 12/03/2024) e passa a vigorar a partir da data de entrega dos EQUIPAMENTOS, findo o prazo inicialmente estabelecido e não havendo manifestação em contrário por escrito, o contrato será renovando automaticamente por iguais períodos.

2.3. Se a **LOCATÁRIA** não ter mais interesse na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se expressamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do contrato.

2.4. O vencimento da primeira fatura ocorrerá 30 dias após a data da entrega dos EQUIPAMENTOS e assim sucessivamente até o prazo final da locação.



2.5. Fica estabelecido que as obrigações estipuladas neste Contrato somente se extinguirão após a finalização da vigência do último Anexo, exceto as obrigações deliberadas em cláusulas específicas, que permanecerão pelo tempo nela decretado.

3. DO VALOR

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
Valor total mensal do contrato:			R\$ 1.300,00

3.2. Os aluguéis e os eventuais excedentes deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente mediante emissão de documento de cobrança acompanhado do respectivo boleto bancário.

3.3. O não pagamento ou atraso dos aluguéis, sem acordo prévio, implicará em multa de 2%, acrescidos de juros moratórios de 0,33% ao dia, calculado *pro rata die*, arcando a **LOCATÁRIA** com as despesas de cobrança.

3.4. A **LOCADORA**, a qualquer momento, poderá interromper, bloquear ou rescindir o presente contrato, bem como promover a retirada dos EQUIPAMENTOS em caso de inadimplência superior a 30 dias do prazo de pagamento. Neste caso a **LOCATÁRIA** será comunicada do fato, por meio de correspondência com aviso de recebimento, informado a data e hora em que ocorrerá a retirada. Sendo ainda autorizado a efetuar a inscrição do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito sem qualquer comunicação prévia. Respondendo a parte devedora, além do valor principal e multa, por todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento).

3.5. O aluguel será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas). Os valores dos aluguéis reajustados entram em vigor nas datas estipuladas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.6. Se por ventura, o índice indicado deixar de apontar integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda.

3.7. Se por decisão legislativa sejam criados tributos, alteração de alíquotas ou fórmulas de cálculo ou qualquer outra alteração tributária que justificadamente majore ou diminua os custos da **LOCADORA**, os valores serão revistos a fim de assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

3.8. Se por alguma razão, a **LOCATÁRIA** não receber o documento de cobrança é de sua responsabilidade comunicar-se com a **LOCADORA** em até 48 horas antes do vencimento, sem que se exima da obrigação do pagamento no prazo estabelecido. O não recebimento não implica prorrogação do prazo de pagamento, nem isenção de multas e juros fixados neste contrato.



3.9. Eventuais atrasos na cobrança por parte da **LOCATÁRIA** e consequentes postergações das datas de vencimentos não serão entendidos como novação contratual e/ou alteração da regra de cobrança.

3.10. No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações desta minuta, a **LOCATÁRIA** autoriza, desde já, que a **LOCADORA** utilize o valor oferecido a título de caução como forma de quitação dos débitos. Os procedimentos de cobrança, na forma estabelecida neste contrato, somente serão aplicados quando o valor oferecido a título de caução for integralmente utilizado para a quitação dos débitos da **LOCATÁRIA**.

4. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Cabe à **LOCATÁRIA** a instalação dos EQUIPAMENTOS quando do início da locação e devolver o equipamento à **LOCADORA**, devidamente embalados, no endereço a ser indicado com data e hora previamente agenda por meio de correio eletrônico e com confirmação de leitura/recebimento.

4.2. Se após a implantação do projeto e ativação dos sistemas operacionais, a **LOCATÁRIA** solicitar mudança, reinstalação, as quais não constam no projeto inicial, a **LOCADORA** só o fará após aprovação de novos valores e inclusão nesta minuta.

5. DA CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Cabe a **LOCATÁRIA** em relação aos EQUIPAMENTOS, utilizar de maneira correta, zelar, arcar com as despesas de manutenção, não promover modificações de qualquer natureza, defender e fazer valer o direito de propriedade da **LOCADORA**, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação ou qualquer outro meio de constrição exercido por si, seus representantes ou por terceiros. É obrigação da **LOCATÁRIA** realizar todos os atos necessários para demonstrar que o direito à propriedade dos EQUIPAMENTOS pertence à **LOCADORA**. Devendo ainda comunicar imediatamente e por escrito o fato à **LOCADORA**.

5.2. A **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso do pessoal autorizado pela **LOCADORA** para a realização de inspeção, desligamento, remoção ou retirada dos EQUIPAMENTOS nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, inclusive em caso de eventual furto ou roubo, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

5.3. Cabe ainda à **LOCATÁRIA** assumir total responsabilidade por danos oriundos de acidentes causados pela utilização dos EQUIPAMENTOS locados, incluindo seus empregados ou terceiros, ficando desde já estipulada a obrigação da **LOCATÁRIA** de ressarcir a **LOCADORA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de ato ou negligência da **LOCATÁRIA**.

6. HIPÓTESES DE RESILIÇÃO MOTIVADA:

6.1. A Parte prejudicada poderá resilir o contrato de pleno direito, com aplicação de penalidades à parte causadora, nas seguintes situações:

a) Pela inadimplência financeira ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela outra parte.



- b) **LOCATÁRIA** se recusa em ressarcir os valores referentes a manutenção por uso inadequado, perda ou extravio dos equipamentos.
- c) Homologação ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou modificação da composição societária da outra parte que prejudique a execução do contrato.

7. DA RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. A **LOCATÁRIA** somente poderá rescindir antecipadamente o presente contrato se observados os seguintes requisitos conjuntamente:

7.1.1. Aviso por escrito da **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e dará ensejo à aplicação de multa compensatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos meses restantes para o término do contrato, calculados com base na média dos últimos três faturamentos.

7.1.2. Cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo contratual;

7.1.3. Os EQUIPAMENTOS deverão estar em perfeito estado de conservação, com todos os seus componentes intactos, sendo que caso exista a necessidade da **LOCADORA** promover algum reparo no momento do recebimento do equipamento, os custos do conserto serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** autorizada a emitir a respectiva cobrança que desde logo será tida como aceita.

7.1.4. Na hipótese de rescisão antecipada deste contrato (anexo e aditivos), se houver, por quaisquer dos motivos indicado nesta minuta, a Parte que der causa à rescisão arcará com os custos de desinstalação e devolução.

8. DA RESCISÃO

8.1. Findo ou rescindido o contrato, a **LOCATÁRIA** cessará de imediato a utilização dos EQUIPAMENTOS locados, colocando-os à disposição da **LOCADORA** ou a quem ele indicar para que sejam retirados no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme agendamento prévio acordado entre as partes, bem como o fornecimento da Nota Fiscal de Devolução de Mercadoria ou Declaração de Devolução de Mercadoria.

8.2. A infração das obrigações consignadas nas cláusulas acima citadas, sem prejuízo de qualquer outra prevista na lei, por parte do **LOCATÁRIA**, poderá acarretar a rescisão contratual, com a consequente retirada dos EQUIPAMENTOS locados, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial e a obrigatoriedade de imediata satisfação dos termos contratuais e legais anteriormente citados.

8.3. A retenção do equipamento por parte da **LOCATÁRIA** após o prazo definido no presente contrato acarretará multa de 4% ao dia sobre o montante do aluguel mensal fixado neste contrato, limitado ao valor total dos equipamentos, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS.

8.4. A mesma multa será aplicada no caso em que o contrato for rescindido e, por qualquer razão, os EQUIPAMENTOS sejam retidos pela **LOCATÁRIA** ou em decorrência de qualquer ato que resulte na impossibilidade da **LOCADORA** retome a posse de seus EQUIPAMENTOS.



8.5. A **LOCATÁRIA** deverá elaborar o relatório de retirada dos EQUIPAMENTOS sendo direito da **LOCADORA** acompanhar e apontar eventuais divergências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Não incluir modificações de qualquer natureza nos bens;
- c) Não acatar a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos dos equipamentos e/ou bens;
- d) Devolver os equipamentos juntamente os itens (acessórios) enviados para o seu funcionamento, bem como os respectivos materiais de reserva conforme definido no Descritivo de equipamentos, em perfeito estado de conservação, observadas as obrigações fiscais aplicadas.
- e) O não cumprimento previsto nas alíneas indicadas acima, pela **LOCATÁRIA**, é facultado à **LOCADORA** desinstalar os equipamentos, utilizando-se para tanto dos procedimentos judiciais cabíveis, especialmente a ação de Reintegração de Posse prevista no artigo 554 e seguintes do Código de Processo Civil. Neste caso, os custos de desinstalação, seja qual for o motivo da rescisão, serão arcados pela **LOCATÁRIA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, certidões que comprovem a idoneidade de suas atividades, tais como: certidões dos órgãos ou instituições públicas e privadas, negativa de protesto, negativas de processos civis, criminais e/ou trabalhistas, estaduais, federais ou qualquer outro exigido por eventual fiscalização ou processo administrativo ou judicial;
- b) Cumprir e respeitar por si, seus funcionários e prepostos, normas de disciplina e segurança vigentes.
- c) Garantir que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados;
- d) Garantir a qualidade, desempenho e funcionalidade dos aparelhos e acessórios locados, contra todo e qualquer defeito exceto aqueles provocados por uso inadequado ou condições impróprias de instalação ou infraestrutura da **LOCATÁRIA**.

11. DO FURTO, EXTRAVIO OU PERECIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Em qualquer situação em que os EQUIPAMENTOS furtados, roubados, extraviados, deteriorados ou qualquer outra situação que resulte na perda dos equipamentos, independente de culpa da **LOCATÁRIA**, incluindo os casos furtuito ou força maior, deverá a **LOCADORA** ser integralmente ressarcido dos valores dos equipamentos, conforme previsto no presente contrato.

11.2. O valor dos EQUIPAMENTOS deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pela **LOCADORA** no prazo máximo de 2 dias a contar da data da ocorrência ou da data em que se tenha ciência dela.



12. REGULATÓRIO

12.1. Fica a **LOCADORA** isenta de qualquer obrigação em caso de restrição ou impedimento legal de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a que impeçam do cumprimento do objeto do contrato.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. As Partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes, competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

- a) Manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;
- b) Não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso;
- c) Guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestes baseados, devendo devolvê-los, quando solicitado; e
- d) As obrigações assumidas nesta cláusula de Confidencialidade se estendem mesmo após o término do compromisso contratual, por um prazo de 5(cinco) anos.

14.2. Não obstante as obrigações supramencionadas, é facultado às Partes divulgar a existência deste contrato tão somente para fins comerciais, como montagem de portfólios e carteiras de clientes/fornecedores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **LOCADORA** deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **LOCADORA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos



ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCADORA**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **LOCADORA** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **LOCATÁRIA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **LOCATÁRIA**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **LOCADORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **LOCATÁRIA** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **LOCATÁRIA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **LOCATÁRIA**.

15.5. A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

16. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Enquanto os equipamentos locados estiverem sob a posse da **LOCATÁRIA**, nenhum dano decorrente de caso fortuito ou força maior será por ele indenizado, salvo fique cabalmente comprovada a concorrência culposa dele para o evento danoso.

17. NOVAÇÃO

Nenhuma tolerância das partes em receber qualquer das obrigações em desacordo com o estipulado será entendida como modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade.



18. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

As partes se responsabilizam em adotar as medidas adequadas e legais para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

19. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração deste contrato e/ou anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, exceto para alterações no parque que impliquem em: incluir, substituir ou retirar equipamentos e/ou acessórios, bastando para a formalização da situação, apenas o “aceite” na Nota Fiscal de remessa. A fim de regularizar as inclusões e/ou exclusões havidas no contrato e se solicitado por uma ou outra Parte, poderá ser assinado termo aditivo para esse fim a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

20. DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, notificações, comunicações sejam de interesse comercial, fiscal ou financeiro (no âmbito deste contrato) deverão ser enviados por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo, sob pena de não serem válidas, fora destas condições.

Pela Contratada:

Departamento: Comercial

Endereço: Rua Visconde de Inhauma, 134, cj 718

Telefone: 21 2491.0656

Pela Contratante:

Departamento: Comercial

Endereço: Rua Presidente Rodrigo Otávio 813

Telefone: 41 9751-3096

21. ASSINATURA ELETRÔNICA.

21.4. Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que o presente Contrato poderá ser celebrado, para todos os fins de direito, na forma de documento particular eletrônico assinado digitalmente, em consonância com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001, pelo qual fica expressa e irrevogavelmente presumida pelas Partes a autenticidade e a validade de forma do presente Contrato;

22.2. Caso seja celebrado de forma eletrônica, fica desde já acordado entre as Partes que o presente Contrato será celebrado por meio da plataforma eletrônica “Clicksign” (“Plataforma”), na categoria “Assinatura Eletrônica”;

22.3. Para celebração do Contrato por meio da Plataforma, as Partes submeterão à Plataforma o conteúdo do presente Contrato e procederão às assinaturas eletrônicas, juntamente a 02 (duas) testemunhas, por meio dos links disponibilizados às Partes e testemunhas, via e-mail, pela Plataforma;

22.4 Se for o caso, as Partes concordam que a Plataforma empregada para a celebração e assinatura do Contrato foi definida de comum acordo entre as Partes e que a utilização de



documento particular eletrônico assinado digitalmente preenche os requisitos de autenticidade, de validade e de eficácia, constituindo o presente Contrato título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste contrato de locação, renunciando as partes, outro, por mais privilegiado que seja.

E, por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Vila Velha, 13 de março de 2023

LOCATARIA: DEPUTADA ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA
CPF: 043.102.029-93

LOCADORA: KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Responsável: **Elvis Francisco Leão**
CPF: 959.351.260-87

Testemunhas:

Fernando dos Santos Rosas Jr
CPF: 959.351.260-87

Jurandy Candido Nascimento Mello Filho
CPF: 917.690.007-04



ANEXO

Esse anexo é parte integrante do Contrato de Locação, firmados entre Kolke do Brasil Importação e Exportação Ltda x Deputada Ana Carolina Moura Melo Dartora

Os equipamentos que fazem parte do objeto do contrato firmado em 13.03.2023 serão listados abaixo:

Item	Marca / Modelo	Descrição Projeto ADM Valença	Qtd
1	Lenovo	Notebook Lenovo Core i3-1005G1 / 8Gb Ram / SSD 240 Gb / Windows 10 Pro / Office 2013 Pro / Adaptador RJ 45	5

Considerações:

- A **LOCATÁRIA** se compromete a zelar pelo equipamento bem como a comunicar à **LOCADORA** sinistralidades de qualquer natureza, sejam elas avarias, perdas, furtos ou roubos do equipamento locado.
- Resolver em sua estrutura interna os chamados relacionados a softwares, acessos e aqueles cuja origem/causa sejam ocasionados por falha em sua infraestrutura, como por exemplo, panes de rede elétrica, rede de dados, erros de usuário, etc.;
- Manter backup de todos os dados e programas existentes nos equipamentos antes da realização de um atendimento técnico. A **LOCATÁRIA** reconhece que a **LOCADORA** não tem ou terá nenhuma responsabilidade por perdas ou recuperação de dados ou programas, nem pela paralisação de sistemas decorrente de suporte, responsabilizando-se somente pelo equipamento objeto da manutenção.
- Permitir acesso remoto para atividades de implantação instalação, configuração ou atendimento de suporte técnico para reparo ao hardware, software e/ou dados existentes no equipamento da **LOCADORA**. Toda a atividade deverá necessariamente ser acompanhada ou autorizada por algum representante da **LOCATÁRIA**.
- Caso o equipamento apresente problemas nos softwares originais de fábrica, no período de até 90 (noventa) dias contados da sua respectiva entrega, a **LOCADORA** os solucionará sem custos adicionais.
- Disponibilizar à **LOCATÁRIA** canais eletrônicos dos respectivos fabricantes dos softwares embarcados nos equipamentos locados, para que a devida atualização seja realizada pelos profissionais de TI da **LOCATÁRIA**.
- Prestar atendimento local e remoto dentro do horário contratado;
- A **LOCADORA** ficará responsável pela manutenção corretiva e reparo dos equipamentos, diretamente ou através de terceiros indicados previamente e/ou credenciados por estas, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**;
- Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento in loco pela **LOCADORA**, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as Partes, correndo os gastos referentes ao transporte do (s) equipamento(s) por conta da **LOCATÁRIA**.
- A **LOCADORA** não se responsabiliza e nem garante a rastreabilidade dos equipamentos quando estes forem enviados para assistência técnica não autorizada pela **LOCADORA**.
- A **LOCADORA** não se responsabiliza por acessórios ou qualquer outro componente ou software instalado pela TI da **LOCATÁRIA** exceto quando devidamente formalizado pela **LOCATÁRIA** no momento da abertura do chamado técnico, identificando para tanto o número de série do equipamento e o tipo de acessório e/ou software instalado (memória, disco rígido, placas e outros).
- A **LOCADORA** não se responsabiliza pela manutenção ou consertos nas seguintes situações:



- a. *Danos estéticos (arranhões, manchas, amassados, etc.) que não afetem a funcionalidade do equipamento.*
 - b. *Danos causados por fenômenos da natureza.*
 - c. *Falhas ou baixo desempenho no equipamento devido a instalação de aplicativos que não sejam padrão do equipamento ou das respectivas lojas de aplicativos, devem ser tratadas pela equipe de TI ou Telefonia da LOCATÁRIA antes do acionamento a LOCADORA.*
 - d. *Danos no LCD.*
 - e. *Em caso de utilização de acessório não original (carregador, cabo de dados e bateria), atualização de software não oficial do fabricante do dispositivo fornecido.*
 - f. *Inclusão de hardware (placa de vídeo, memória, etc.) não autorizados pela LOCATÁRIA.*
- m) A bateria do equipamento possui garantia padrão de 12(doze) meses. Durante esse período, caso a bateria original apresente falha no ciclo de carga, constatado através de diagnóstico técnico remoto, haverá a sua substituição.
- n) Não estará coberto pela garantia da bateria:
- a. *Diminuição da capacidade que ocorre com o tempo e com o uso comum de todas as baterias.*
 - b. *Falha ou diminuição da capacidade resultante de acidentes, uso indevido, abuso, contaminação ou outras causas externas.*
 - c. *Falha ou capacidade reduzida resultante de calibração inadequada.*
 - d. *Falha ou capacidade diminuída, resultando em manutenção inadequada ou inadequada.*
- o) As Partes concordam que a expectativa de vida útil da bateria variará de acordo com a configuração e seu uso, levando em consideração o modelo da bateria, os aplicativos em execução, bem como as configurações de gerenciamento de energia e os recursos do produto. Após o término do período de garantia de fábrica da bateria adquirida originalmente, caso ela apresente problema ou falha na retenção de carga, a **LOCADORA** realizará a troca da bateria cobrando da **LOCATÁRIA** o respectivo valor do item vigente à época da substituição. O tempo de garantia para novas baterias após a primeira substituição será de 90 (noventa) dias.
- p) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha ocorrida, podendo ser necessária a troca peças ou simplesmente ajustes. Para a execução destes procedimentos, o equipamento ficará brevemente inoperante, cujo período dependerá do porte do equipamento e da complexidade da manutenção. Para os eventos de manutenção corretiva a **LOCADORA** antes do envio de recurso técnico, executará processo de validação junto ao profissional de TI da **LOCATÁRIA** buscando a solução remota, não havendo solução, o chamado técnico será aberto para atendimento in loco respeitando o SLA contratado (8 (oito) horas úteis para o primeiro atendimento e até 20 (vinte) horas úteis para solução do chamado.
- q) Para solicitar abertura de chamado técnico, a **LOCATÁRIA** deverá acessar o site via ferramenta – suíte do gestor – ou entrar em contato via telefone, informando o número de série do equipamento. Quando necessário que o atendimento ocorra fora do horário especificado, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas relacionadas ao atendimento extraordinário serão objeto de cobrança extraordinária.
- r) Entende-se por início dos trabalhos a hora de chegada do técnico ao local onde estiver o equipamento, mediante assinatura do controle de atendimento, e por término do reparo do equipamento, o restabelecimento do mesmo em perfeitas condições de uso. O prazo de atendimento será observado de acordo com a localidade em que o equipamento se encontra instalado em até 8 horas.
- s) O desempenho da **LOCADORA** será medido mensalmente. A medição será realizada considerando todo o parque e não por equipamento de forma unitário ou por site/região.A



LOCADORA garante o cumprimento de 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do parque contratado.

t) A multa será paga na forma de desconto na nota do mês subsequente.

u) Os descontos serão aplicados sobre o total de horas de indisponibilidade do equipamento em questão, seja por manutenção técnica ou suprimentos, a título de penalidade pelo descumprimento do nível de serviço.

Para efeito de medição dos SLA's, não serão considerados eventos alheios às ações da **LOCADORA**, tais como: indisponibilidade do usuário para realizar os testes / avaliação, instalação de APPs que não seja padrão do Smartphone/Tablet ou do Google Play, lentidão para emissão das Nota Fiscal por parte da **LOCATÁRIA** para retorno do equipamento para a **LOCADORA**.

v) A **LOCADORA** fornecerá gratuitamente para **LOCATÁRIA**, a partir da assinatura do presente Anexo até conclusão do cronograma de instalações, recursos para gerenciamento do projeto que contarão com o planejamento de implantação, agenda de reuniões entre os interessados e reserva de recursos técnicos e de estrutura.

Caso o cronograma aprovado entre as Partes apresente atraso superior a 30 dias por motivos alheios a responsabilidade da **LOCADORA**, os recursos de projeto poderão permanecer alocados até conclusão do processo de implantação, porém os custos dos recursos serão repassados à **LOCATÁRIA**.

Após aceitação eletrônica dos termos e condições descritos nesse Anexo, fica esse documento sendo parte integrante do Contrato de Locação assinados pelas Partes.

Vila Velha, 13 de março de 2023

LOCATÁRIA: DEPUTADA ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA
CPF: 043.102.029-93

LOCADORA: KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Responsável: **Elvis Francisco Leão**
CPF: 959.351.260-87

Testemunhas:

Fernando dos Santos Rosas Jr
CPF: 959.351.260-87

Jurandy Candido Nascimento Mello Filho
CPF: 917.690.007-04

Contrato Kolke x Deputada Ana Carolina N172.pdf

Documento número #cbd590d5-e250-4072-9555-893ad52ecbb3

Hash do documento original (SHA256): 3b3269a105d773bdf98df3ce0f675058b10ae2b6e3b3feaa2f043699d70fa3c7

Assinaturas

- ✓ **Elvis Francisco Leao**
CPF: 959.351.260-87
Assinou como locador em 14 mar 2023 às 10:04:58
- ✓ **Ana Carolina Moura Melo Dartora**
CPF: 043.102.029-93
Assinou como locatário em 15 mar 2023 às 11:11:34
- ✓ **Jurandy Candido Nascimento Mello Filho**
CPF: 917.690.007-04
Assinou como testemunha em 14 mar 2023 às 14:35:15
- ✓ **Fernando dos Santos Rosas Jr**
CPF: 097.879.447-83
Assinou como testemunha em 15 mar 2023 às 11:18:08

Log

- 14 mar 2023, 09:41:14 Operador com email elvis@kolke.com.br na Conta 77948887-eb96-4004-b1eb-5983b05fab83 criou este documento número cbd590d5-e250-4072-9555-893ad52ecbb3. Data limite para assinatura do documento: 13 de abril de 2023 (09:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mar 2023, 09:41:19 Operador com email elvis@kolke.com.br na Conta 77948887-eb96-4004-b1eb-5983b05fab83 adicionou à Lista de Assinatura: elvis@kolke.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elvis Francisco Leao e CPF 959.351.260-87.
- 14 mar 2023, 09:41:19 Operador com email elvis@kolke.com.br na Conta 77948887-eb96-4004-b1eb-5983b05fab83 adicionou à Lista de Assinatura: dep.caroldartora@camara.leg.br para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Moura Melo Dartora e CPF 043.102.029-93.

14 mar 2023, 09:41:19	Operador com email elvis@kolke.com.br na Conta 77948887-eb96-4004-b1eb-5983b05fab83 adicionou à Lista de Assinatura: juraflu@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jurandy Candido Nascimento Mello Filho e CPF 917.690.007-04.
14 mar 2023, 09:41:19	Operador com email elvis@kolke.com.br na Conta 77948887-eb96-4004-b1eb-5983b05fab83 adicionou à Lista de Assinatura: comercial1@kolke.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando dos Santos Rosas Jr e CPF 097.879.447-83.
14 mar 2023, 10:04:58	Elvis Francisco Leao assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail elvis@kolke.com.br. CPF informado: 959.351.260-87. IP: 187.16.94.242. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2023, 14:35:15	Jurandy Candido Nascimento Mello Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juraflu@gmail.com. CPF informado: 917.690.007-04. IP: 200.219.132.75. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mar 2023, 11:11:34	Ana Carolina Moura Melo Dartora assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail dep.caroldartora@camara.leg.br. CPF informado: 043.102.029-93. IP: 200.219.135.11. Componente de assinatura versão 1.465.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mar 2023, 11:18:08	Fernando dos Santos Rosas Jr assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial1@kolke.com.br. CPF informado: 097.879.447-83. IP: 187.16.94.242. Componente de assinatura versão 1.465.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 mar 2023, 11:18:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cbd590d5-e250-4072-9555-893ad52ecbb3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cbd590d5-e250-4072-9555-893ad52ecbb3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.